



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.190/2011

Dispõe sobre a criação das funções comissionadas de Coordenador Pedagógico I e II, na Rede Pública de Ensino do Município de Juazeiro/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inciso IV, combinado com o art. 43, § 1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas na estrutura da Rede Pública de Ensino do Município de Juazeiro/BA as seguintes funções comissionadas, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo:

- I - Coordenador Pedagógico I, com simbologia CPE I;
- II - Coordenador Pedagógico II, com simbologia CPE II.

Parágrafo único. Os vencimentos base das funções acima criadas, bem como suas respectivas cargas horárias, acham-se consignados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I - desenvolver estratégias de melhoria efetiva do processo ensino-aprendizagem;
- II - implementar as propostas pedagógicas, o currículo escolar e os programas e projetos educacionais adotados na rede municipal;
- III - desenvolver a formação em serviço como instrumento de crescimento profissional da equipe docente;
- IV - assessorar a gestão escolar em assuntos pedagógicos, objetivando a melhor qualidade dos trabalhos prestados pela instituição de ensino;
- V - assessorar a gestão escolar na construção, atualização e implementação do Projeto Pedagógico da escola;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

VI - coordenar as reuniões de planejamento e acompanhar a implementação dos planos elaborados;

VII - acompanhar sistematicamente os indicadores de aprendizagem dos alunos, propondo intervenções junto à equipe docente;

VIII - promover a integração escola/comunidade, buscando a parceria da família na aprendizagem e formação do aluno.

Art. 3º. As funções comissionadas a que se refere o Art. 1º desta Lei têm seus níveis definidos em função do número de turmas de alunos nos estabelecimentos de ensino, de acordo com o seguinte padrão:

I - Símbolo CPE – I, para Coordenador Pedagógico responsável por 11 a 15 turmas de alunos;

II - Símbolo CPE – II, para Coordenador Pedagógico responsável por 06 a 10 turmas de alunos.

§ 1º. O Coordenador Pedagógico II que desempenhar a função em mais de uma unidade escolar terá remuneração equivalente a do Coordenador Pedagógico I.

§ 2º. As vagas criadas serão distribuídas na Sede e nos Distritos, na conformidade do Edital do Processo de Certificação do Coordenador Pedagógico.

§ 3º. O provimento das vagas dar-se-á por nomeação de candidatos aprovados no Processo de Certificação do Coordenador Pedagógico, a ser realizado na forma da Lei Municipal nº 2.095, de 14 de junho de 2010.

§ 4º. A aprovação no Processo de Certificação do Coordenador Pedagógico não é garantia para nomeação na função.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sendo Unidade 802, Elemento 319011, Fonte 18, Projeto Atividades 2039.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º. As despesas estabelecidas por esta lei não ocasionarão impacto financeiro, em decorrência da existência de adequação orçamentária para as mesmas, satisfazendo as exigências contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Ficam criadas 78 vagas para Coordenador Pedagógico I e 42 vagas para Coordenador Pedagógico II, consolidadas na Lei Municipal nº 1.974, de 04 de abril de 2008 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Sistema Público de Ensino do Município de Juazeiro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 31 de maio de 2011.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município

RECEBIDO EM
08 / 06 / 11
Assinatura

[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO I
(LEI Nº 2.190/2011)**

TABELA DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

| FUNÇÃO | VENCIMENTO (R\$) | CARGA HORÁRIA |
|---------------------------|------------------|---------------|
| Coordenador Pedagógico I | 2.200,00 | 40 horas |
| Coordenador Pedagógico II | 1.955,73 | 40 horas |